



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.714 de 14 de dezembro de 1990 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04 de março de 1998, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 001/2023 e nº 02/2023, do CMDCA.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014; .do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.844/2013 e Resolução nº 01 e nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, voto uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**, sendo nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, acompanhado do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.844/2013;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itanhaém visa preencher as 05 (cinco) vagas titulares existentes para o colegiado, os candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da **RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 6º, da Lei Municipal 3.844/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Itanhaém há mais de 02 (dois) anos;
- d)** Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município;
- e)** formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;
- f)** comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de promoção, proteção e defesa dos



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

direitos da criança e do adolescente;

**g)** Não ter sido penalizado civil e ou criminal com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 3.844/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo:

a) nos dias úteis, atendimento das 08h00min horas às 18 horas, ininterruptamente;

b) nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável;

c) demais meios previstos na Seção III (DO FUNCIONAMENTO) em seu artigo 33 e seguintes da Lei Municipal 3.844/2013.

**4.2.** O valor do vencimento é aquele previsto no artigo 40 da Lei Municipal nº 3.844/2013, sendo equivalente ao valor da referência 17 (dezessete) da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itanhaém, no valor atual de R\$ 3.009,00 (três mil e nove reais);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar a pessoa que tenha processos civis e criminais

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução nº 01/2023, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- b)** Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo I ao Edital nº 01/2023;
- c)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d)** Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- e)** Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

contraditório.

**f)** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

**g)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**h)** Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas;

**i)** Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

**j)** Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

**k)** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**l)** Resolver os casos omissos;

**m)** Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;

**n)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dia e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, ficando impedidos de participar os Conselheiros que farão parte da Comissão Eleitoral.



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário (Anexo I)** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Boletim Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**1ª ETAPA:**

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de pré-candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos pré-candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

**2ª ETAPA:**

- a)** encontro preparatório, **05 de julho / Ministério Público** com comparecimento obrigatório dos candidatos;
- b)** Aplicação da prova de conhecimentos (alternativa e dissertativa);
- c)** Relação definitiva de candidatos habilitados para o pleito;
- d)** Dia e locais de votação;
- e)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- f)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém à Rua Sebastião das Dores, nº 29, Praia do Sonho, nesta cidade, das 09h00min horas às 16 horas, entre os dias de **19 de abril de 2023 á 05 de maio de 2023.**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, **apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Título de eleitor, com prova de votação na última eleição;
- c) prova de residência no Município, comprovando o mínimo de 02 (dois) anos;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio;
- e) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Itanhaém;
- f) Comprovantes de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 02 (dois) anos, **em modelo a ser fornecido pela comissão especial eleitoral em entidades registradas pelo CMDCA;**
- g) Apresentar número de celular que esteja habilitado no aplicativo Whatsapp bem como e-mail em que passara a ser notificado de qualquer decisão da comissão especial eleitoral.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em **duas vias** para fé e contrafé/originais;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, 12 de maio de 2023.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com a indicação dos elementos probatórios;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por e-mail e/ou Whatsapp do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova de conhecimentos;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo;





Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, informando, data, local e horário do curso preparatório bem como o dia da realização da prova de conhecimentos, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, **o candidato será excluído do pleito**, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10.10.** O resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

**10.11.** Decididos os recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**11.2** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**11.3** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**11.4** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**11.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.6** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

I - As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, OSCs, Igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

II - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

III - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8 Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estéticas urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos .

11.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

**III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa**

**11.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

**I- Utilização de espaço na mídia;**

**II- Transporte aos eleitores;**

**III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;**

**IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;**

**V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**

**11.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.**

**11.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.**

**11.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itanhaém realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.**

**12.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral.**

**12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;**

**12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;**

**12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão**



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com melhor aproveitamento na prova de conhecimento e em caso de novo empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**12.13.** À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Especial Eleitoral, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que deverá decidir em igual prazo.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza,



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Boletim Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e suplentes, em ordem decrescente de votação e conforme previsto no calendário (Anexo III)

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal que deverá estar acompanhado pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 3.844/2013;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Havendo dúvidas com relação aos prazos, sempre prevalecerá o contido no calendário (Anexo III) anexo;

**16.6.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.8.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

**Itanhaém, 03 de abril de 2023.**

.....  
**Presidente do CMDCA**

**Fernanda Regina Malagodi Amin**



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

**LISTA DE ANEXOS**

**Anexo I:** RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2023, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

**Anexo II:** RESOLUÇÃO 02/2023 CMDCA, Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Itanhaém/SP

**Anexo III:** Calendário de Eleição do Conselho Tutelar

**Anexo IV:** Ficha de Inscrição

**Anexo V:** Modelo de Currículo

**Anexo VI:** Protocolo de Recebimento Documental